



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO

PROPOSITURA: Projeto de Resolução nº 01/2025.

AUTOR: Vereadores Wallace Ananias de Freitas Bruno, Mirelle Cristina de Araújo Bueno, Carlos Luiz de Deus (“Carlinhos”) e Aidano Aparecido de Souza (“Du da Farmácia”).

ASSUNTO: Reajusta o valor do vale-alimentação concedido aos servidores da Câmara Municipal de Pirassununga.

Trata-se de projeto de Resolução, protocolado pelos senhores vereadores Vereadores Wallace Ananias de Freitas Bruno, Mirelle Cristina de Araújo Bueno, Carlos Luiz de Deus (“Carlinhos”) e Aidano Aparecido de Souza (“Du da Farmácia), pelo qual se pretende o reajustamento do valor pago a título de vale-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Pirassununga. Justificativa que invoca a necessidade de dos valores aos mesmos que serão praticados pelo Executivo Municipal durante o ano de 2025.

De início, aponto que é de competência privativa da Câmara Municipal a organização de seus serviços administrativos, estando inserida dentre aqueles atos que não dependem de sanção do chefe do poder executivo, nos termos do art. 26, inciso III, da Lei Orgânica Municipal.

E, nos termos do art. 52, “caput”, do Regimento Interno, “*as Resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assuntos de economia interna da Câmara*”. Assim, correta a forma adotada.

Ainda no tocante à competência, a Constituição Federal atribuiu aos Municípios iniciativa para legislar sobre questões de interesse local (art. 30, I, da CF/88) e para suplementar a legislação federal e estadual existentes (art. 30, II, da CF//88), pelo que, tratando a matéria sobre o reajustamento de benefício concedido a servidores da Câmara Municipal, evidente o interesse local.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Assim, do ponto de vista formal, entendo que a propositura é regular.

Materialmente, não se vislumbra qualquer afronta à constituição e às leis, já que a medida, como bem asseverado pelo texto de justificativa, visa apenas adequar os valores do vale-alimentação pago aos servidores, nos moldes do que já feito pelo Poder Executivo, garantindo tratamento isonômico, não havendo qualquer vedação constitucional ou legal para tanto.

Ademais, embora o projeto promova o aumento, em tese, de despesas públicas, importante anotar que houve parecer do Departamento Financeiro desta Casa de Leis, o qual salienta que o reajuste de 5% (cinco por cento) do valor do benefício para o ano de 2025 se encontra previsto na Lei Orçamentária anual, não acarretando qualquer incremento orçamentário ou financeiro que já não tenha sido previsto na peça orçamentária.

Por oportuno, a par das justificativas já apresentadas, destaco que, em simples cálculo aritmético (o valor de aumento promovido vezes o número médio de servidores desta Casa que recebem o auxílio), é possível se verificar que o reajuste custará, anualmente, em torno de R\$ 21.000,00, valor este que a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 considera irrelevante para fins de exigência de estudo de impacto orçamentário (art. 11 da Lei Municipal nº 6.426/2024).

O art. 16, §3º, da LRF, diz ficar ressaltado da regra do “caput” (necessidade de estudo de impacto orçamentário) a despesa considerada irrelevante, nos termos do que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias do Ente. Como já mencionado, o art. 11 da LDO prevê ser irrelevante, para os fins do art. 16, §3º, da LRF, os valores de dispensa de licitação, previstos no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as suas atualizações.

Atualmente, por força do quanto disposto no Decreto Federal nº 12.343/2024, para fins do disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, considera-se dispensável a licitação quando o valor do produto ou serviço não ultrapassar R\$ 62.725,59. Assim, o valor estimado de R\$ 21.000,00 para implementação do reajuste pretendido está



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



inserido no conceito de valor irrelevante, dispensando-se, na forma do art. 16, §3º, da LRF, a apresentação de relatório de impacto orçamentário-financeiro.

Bem por isso, não há ilegalidade na propositura.

Não havendo, portanto, inconstitucionalidade formal ou material visíveis, ou ilegalidade na propositura, **opino favoravelmente** à tramitação do presente Projeto de Resolução.

Pirassununga, 22 de janeiro de 2025.

RAMON CARLOS ESTANCIAL TEODORO

Procurador Legislativo

OAB/SP 406/461



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=SDJ31HZ72UKV0R3N>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: SDJ3-1HZ7-2UKV-0R3N

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Relatório Jurídico Nº 4 ao Projeto de Resolução Nº 1/2025 - PROTOCOLO: - - - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: SDJ3-1HZ7-2UKV-0R3N